



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	06/02/2007

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 340, de 29 de dezembro de 2006

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 340, de 2006.

Art.....As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem vegetal poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido no percentual de 60%, em todas as aquisições adquiridas de pessoas físicas ou recebidos de cooperado pessoa física.

JUSTIFICATIVA

Os produtores de soja estão sendo onerados de forma excessiva, de modo que o produto chega a preços mais altos no mercado nacional e prejudica a competitividade no mercado internacional.

Assim, para que não haja uma discriminação com os produtores de mercadorias de origem vegetal, e que apresentamos a presente emenda.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

